

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

7 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Lucília Maria Ferreira*.
2611085192

Anúncio n.º 846/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 3/08.7TYLSB

Insolvente: Gomes Fernandes e Ramos, L^{da}
Credor: Ana — Aeroportos de Portugal S. A., e outro(s).

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4º Juízo de Lisboa, no dia 16-01-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Gomes Fernandes e Ramos, Lda, NIF — 500505080, Endereço: Rua da Prata, 237-3º. Dtº., 1100-417 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Hermínio Martins Ramos, Endereço: Rua Actor Vale n.º 39 — 1º Dtº, 1900-042 Lisboa

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

D^{ra} Cristina Maria Rodrigues Alfaro, Endereço: Rua Nova do Almada, n.º 92, 2º, 1200-290 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26 de Março pelas 14,30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

23 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Teresa Alves*.
2611085188

Anúncio n.º 847/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 989/07.9TYLSB

Requerente: Prats Lusitânia, Industrias de Óptica, S. A.
Insolvente: Óptica Alcântara, L^{da}

Encerramento de processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Óptica Alcântara, L^{da}, NIF — 501727671, Endereço: Rua Prior do Crato, 102-104, 1300 Lisboa

Administrador da Insolvência:

António Manuel Mendes Bernardo, Endereço: Av.ª Eng.º Arantes e Oliveira, n.º 4 — 5º F, 1900-222 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da massa insolvente;

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234º do CIRE — Artigo. 233º n.º 1, alínea a) do CIRE;

b) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas — Artigo n.º 1, alínea b) do CIRE;

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — Artigo 233º, n.º 1, alínea c) do CIRE;

d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — Artigo 233º n.º 1, alínea d), do CIRE.

29 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Lucília Maria Ferreira*.
2611084974

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 848/2008

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1247/06.1TBLSB

Insolvente: Soares Ribeiro & Ribeiro — Construções e Revestimentos, Lda.

Presidente Com. Credores: Alcaillorte, Comércio de Ferros & Aços, Lda. e outro(s)...

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Soares Ribeiro & Ribeiro — Construções e Revestimentos, Lda., NIF — 502789417, com sede no Lugar do Outeiro, Sousela, 4620-735 Sousela

Administrador da Insolvência — António Dias Seabra, com escritório na Av. da República n.º 2208 — 8.º Direito-Frente, 4430-196 Vila Nova de Gaia

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 03-03-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c. n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

15 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Gavanha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.
2611084982

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio n.º 849/2008

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 501/07.0TBMCN

Credor: Nogueira & Ribeiro Lda
Insolvente: A. J. M. — Construções, Ld.º.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Marco de Canaveses, 2º Juízo de Marco de Canaveses, no dia 24-12-2007, pelas 13:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

A. J. M. — Construções, Ld.º, NIF — 505605740, Endereço: Lordelo, Vila Boa de Quires, 4635-714 Vila Boa de Quires, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Apartado 47, Marco Canaveses, 4630-000 Marco Canaveses

São administradores do devedor:

Adão de Jesus Mendes, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

2611084872

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 850/2008

Processo n.º 63/08.0TBMGR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Devedor: Fabiana & Sofia, L.º

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 3.º Juízo de Marinha Grande, no dia 11-01-2008, às 12 horas e 25 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fabiana & Sofia L.º, NIF — 504874250, Endereço: Rua Marquês de Pombal, Lt. 3, Lja 6, 2430-000 Marinha Grande, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º, Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Lígia Rosado*. — O Oficial de Justiça, *Rui Marques*.

2611084893

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

Anúncio n.º 851/2008

Processo: 917/06.9TBMMDL
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
N/Referência: 551098

Data: 13-12-2006

Credor: Arsal — Exportação, Importação e Comércio Geral, L.da
Insolvente: Miraimagem — Agência de Publicidade, L.da

Publicidade de sentença nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Mirandela, 2.º Juízo de Mirandela, no dia 10-12-2006, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Miraimagem — Agência de Publicidade, L.da, número de identificação fiscal 507238800, Endereço: Zona Industrial — Cace, Pavilhão 211, 5370-000 Mirandela, com sede na morada indicada.